



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017, que Institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

10 de Março de 2022

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.029, de 2017, na origem), do Deputado Paulo Pereira da Silva, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.*



Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.029, de 2017, na origem), do Deputado Paulo Pereira da Silva, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.*

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 30 de abril, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria conceitua a atividade de organização de eventos e ressalta a importância dos profissionais da área.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovada, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Os profissionais da área de eventos estão presentes em nossas vidas nas mais diversas situações. Desde eventos familiares até eventos profissionais e sociais, são trabalhadores que exercem papéis diversos, com disciplina e sempre em busca da perfeição, para que esses encontros sejam organizados e executados com maestria, em benefício dos convidados.

Além de estarem presentes nesses momentos-chave, que nos deixam memórias inesquecíveis, de afeto e de celebração, os profissionais da área de eventos fazem parte de uma cadeia produtiva que envolve 52 segmentos da economia, representando mais de 3% do PIB brasileiro. O setor movimenta, anualmente, 37 bilhões de reais, emprega quase três milhões de pessoas e recolhe, em impostos, 4,2 bilhões de reais. São mais de 320 mil eventos realizados, o que representa 33,7% do turismo nacional, de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Reconhecer essa classe de trabalhadores, com a criação do Dia Nacional do Profissional de eventos, reveste-se de justiça. O projeto em análise é, portanto, meritório.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, segundo o autor do projeto, no dia 14 de dezembro de 2016 foi realizada audiência pública, presidida pelo Deputado Paulo Pereira da Silva, na Comissão de Trabalho,



de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados para debater a importância da instituição do Dia Nacional do Profissional de Eventos.

Por fim, a matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



~~Reunião: 3ª Reunião, Extraordinária, da CE~~

Data: 10 de março de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Carlos Viana (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Roberto Rocha (PSDB)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
VAGO		1. Nelsinho Trad (PSD)	
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente	2. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 10 de março de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Reguffe

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 156/2017)

NA 3^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Março de 2022

Senadora LEILA BARROS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte